



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Projeto de DLR n.º 98/XII/4.º</u>
Objeto:	A presente iniciativa tem por objeto a alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, que estabelece a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e de Bombeiros dos Açores.
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Alude o autor da iniciativa em apreço, em sede de exposição de motivos, ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, na sua redação em vigor, que estabelece o SRPCBA e prevê os seus órgãos, destacando, de entre os quais, “o <i>Conselho Regional de Bombeiros enquanto órgão de auscultação e de consulta de outro órgão</i>”.</p> <p>E acrescenta que o referido diploma regional estatui que “a <i>orgânica, composição, competências do Conselho e o seu funcionamento são fixados através de decreto regulamentar, conforme resulta do teor do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de agosto, na sua última redação em vigor, não havendo menção à participação na representação regional da Associação Nacional de Bombeiros ou mesmo da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores</i>”, sendo, de acordo com o autor da iniciativa, “uma crassa lacuna que deve ser colmatada, em virtude da incontestável importância que essas entidades assumem para a atividade, especialmente em termos de know-how”.</p> <p>Termina o PAN sublinhando que “é de difícil entendimento ausência de um representante regional da Associação Nacional de Bombeiros e da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores na composição do Conselho</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<i>Regional de Bombeiros.</i>
Data de entrada da iniciativa:	31/10/2023
Data de admissão:	31/10/2023
Comissão competente na matéria:	Comissão de Política Geral (Proteção Civil)
Prazo para emissão de relatório:	30/11/2023
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 76/XII: Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, que estabelece a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e de Bombeiros dos Açores.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 5/XII: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro – Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores.• Projeto de Resolução n.º 53/XII: Elaboração do Estatuto do Bombeiro da Região Autónoma dos Açores.• Projeto de Resolução n.º 61/XI: Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 58/XI: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro – Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 42/XI: Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 30/X: Adapta à



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, que define o Regime Jurídico aplicável aos Bombeiros Portugueses.</p> <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 24/VIII: Altera a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e de Bombeiros dos Açores.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/VII: Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março).• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/VII: Adapta à Região o Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 295/2000, de 17 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2001, de 28 de Julho.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 17/VI: Alteração à orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/VI: Extingue o Serviço Regional de Proteção Civil dos Açores e Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores e cria em sua substituição o SRPCBA (Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores).• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 19/V: Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.
<p>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março: Estabelece a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e de Bombeiros dos Açores.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho: Cria o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e aprova a respetiva orgânica.
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril: Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.• Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho: Regime Jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.
Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, parece nada importar referir.
Análise legística da iniciativa:	<p>Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço, parece importar referir que:</p> <ul style="list-style-type: none">• A norma revogatória, prevista no artigo 3.º, deverá mencionar a revogação do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional alterado pela presente iniciativa.• No artigo 3.º, os artigos a revogar são parte integrante do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de agosto, pelo que deverá ler-se «(...) dos artigos 13.º, 14.º e 15.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional(...)»• No anexo a que se refere a republicação, onde se lê «Em conformidade com o previsto no artigo 4.º» deverá ler-se «A que se refere o artigo 4.º».• A republicação que acompanha a iniciativa não corresponde à redação atualmente em vigor. O Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2000/A, de 9 de agosto, e alterado e republicado pelos Decretos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	Legislativos Regionais n.ºs 15/2002/A, de 30 de abril, e 39/2006/A, de 31 de outubro.
Outras considerações:	Em face da informação disponível, não decorrem encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.

Elaborada por: Jorge Silveira, Érico Capelo, Sónia Nunes, Carlos Viveiros e Leila Gonçalves.

Data: 15/11/2023



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

ANEXO
Quadro comparativo de alterações ao diploma em vigor

Redação atual	Redação proposta
<p>Artigo 11.º</p> <p>Conselho regional de bombeiros</p> <p>1 - O conselho regional de bombeiros é um órgão de auscultação e de consulta do presidente do SRPCBA na área dos bombeiros, assessorando-o nos domínios mais relevantes da ação geral desses corpos.</p> <p>2 - A composição, as competências do conselho regional de bombeiros e os termos em que se processará o seu funcionamento serão fixados no diploma regulamentar que aprovar a orgânica do Serviço, podendo as suas reuniões ser de carácter geral ou especializado.</p>	<p>• Alteração aos artigos 11.º e 22.º:</p> <p>Artigo 11.º [...]</p> <p>1- [...].</p> <p>2- É da competência do CRB:</p> <p>a) Emitir parecer sobre:</p> <ul style="list-style-type: none">i. Os programas apoios aos corpos de bombeiros, SRPCBA e às associações humanitárias;ii. Os critérios a que deve obedecer a formação e a preparação técnica do pessoal dos corpos de bombeiros;iii. As normas gerais a que deve obedecer a regulamentação interna dos corpos de bombeiros da Região e respetivos quadros de pessoal;iv. As normas gerais a que deve obedecer a regulamentação relativa ao equipamento, fardamento e material dos corpos de bombeiros, visando a normalização técnica da respetiva atividade;v. Sobre a delimitação geográfica da ação restrita dos corpos de bombeiros;vi. Sobre as propostas de criação de novos corpos de bombeiros ou secções destacadas;vii. As iniciativas legislativas que abordem matérias relativas à atividade, designadamente, a carreira;viii. Outros assuntos relacionados com a atividade de bombeiros quando solicitado pelo presidente do CRB. <p>b) Propor apoios a prestar às associações humanitárias e aos corpos de bombeiros;</p> <p>3- O CRB tem a seguinte composição:</p> <ul style="list-style-type: none">a) O presidente do SRPCBA;b) O vice-presidente do SRPCBA;c) O inspetor de bombeiros;d) Um representante das federações de bombeiros dos Açores;e) Um representante de cada associação humanitária de bombeiros;f) Os comandantes regionais dos corpos de bombeiros da Região;g) Um representante regional da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

<p style="text-align: center;">Artigo 22.º Orgânica</p> <p>O Governo Regional, ouvida a Federação dos Bombeiros da Região Autónoma dos Açores, desenvolverá a orgânica do presente Serviço, mediante decreto regulamentar regional, no prazo de 90 dias a contar da data de publicação do presente diploma.</p>	<p>h) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.</p> <p>4- O CRB reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, no mínimo, um terço dos seus membros.</p> <p>5- O presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, no mínimo, um terço dos seus membros, convida para participar nas reuniões do CRB outras entidades com interesse para as matérias em consulta.</p> <p>6- Quando tiver sido constituído no seio do conselho, uma comissão ou grupo de trabalho, podem ocorrer reuniões seccionadas, em conformidade com o determinado na deliberação que aprovar a sua constituição.</p> <p>7- As reuniões são plenárias.</p> <p>8- O CRB elabora o seu regulamento interno de funcionamento, sujeito à homologação do membro do Governo com competência na matéria.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 22.º [...]</p> <p>(Revogado.)</p>
--	---